

COLLECCÃO

340
LEI

DAS

LEIS E DECRETOS

DO

Estado de Minas Geraes

1921



BELLO HORIZONTE
Imprensa Official do Estado de Minas Geraes
1921 G. 1.517

916

LEI N. 824, DE 28 DE SETEMBRO DE 1921

Autoriza o governo do Estado a adoptar um plano de protecção a producção mineira no que diz respeito aos generos de primeira necessidade.

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sancciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o governo do Estado auctorizado a adoptar o plano que mais conveniente lhe parecer para proteger a producção mineira, no que diz respeito aos generos de primeira necessidade e de facil deterioração, por meio de matadouros e avenagens, ou entrepostos frigorificos regionaes, situados em pontos convenientes das estradas de ferro, que cortam o territorio do Estado, fazendo com as mesmas accordo para o transporte dos alludidos productos até o entreposto central, que supprirá os complementares estabelecidos na Capital Federal.

Paragrapho unico. Para a execução desta disposição, fica igualmente auctorizado a abrir o credito necessario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio Presidencial do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 28 de setembro de 1921.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Clodomiro Augusto de Oliveira.

Sellada e publicada nesta Directoria de Industria e Commercio, aos 28 dias de setembro de 1921.—O director em exercicio, *Fausto Alvim.*

LEI N. 825, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1921

Estabelece as condições para equiparação de estabelecimentos de ensino no Estado á Escola Normal Modelo da Capital e contém outras disposições,

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sancciono a seguinte lei:

1918

das cinco pri-
ar no Estado es-
ção effectiva de
alimento.

seus represen-
ono a seguinte

izado a conce-
as que se pro-
cumento side-
nta mil tonela-

sobre o ma-
quilometro, até
ara a constru-
o da sua pro-
te março de-

5.º durante
s mil contos
izado no esta-
ontos de réis

nto das con-
o (3 %) será
o prazo em

rario.
em o conhe-
que a cum-
no nella se

gricultura e

e Minas Ge-
e 1921.

RNDES.
Clodomiro

e Commer-
nas Geraes,
cicio, *Fau-*

consagrados ao curso, pelas materias ensinadas, respectivo programma e numero de horas destinadas ao estudo de cada materia.

§ 1.º Compete ao Conselho Superior de Instrucção o exame da organização e dos programmas de taes institutos afim de informar á Administração si o nivel dos estudos é nelles egual ou superior ao modelo official.

§ 2.º Uma vez tornados officiaes, não poderão esses institutos alterar ou modificar de qualquer forma seus cursos, programmas e horarios, sem nova auctorização da Administração, com audiencia do Conselho Superior.

Art. 3.º Os lentes e professores do Gymnasio Mineiro, em suas faltas ou impedimentos, serão substituidos por pessoas idoneas, nomeadas livremente pelo Secretario do Interior.

Paragrapho unico. Quando a falta ou impedimento for por prazo menor de trinta (30) dias e não tenha sido feita a nomeação pela maneira estabelecida neste artigo, o reitor nomeará o substituto, devendo sujeitar immediatamente seu acto á approvação do Secretario do Interior.

Art. 4.º Fica extensivo ao Gymnasio do Sagrado Coração de Jesus, de Varginha e á succursal ou filial do Instituto Lafayette, da Capital da Republica, estabelecido em S. João Nepomuceno, neste Estado, o favor constante do art. 10 da lei n. 752, de 27 de setembro de 1919.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor desde a data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior a faça imprimir publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, ao 1.º dia de outubro de 1921.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Afonso Penna Junior.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, ao 1.º dia de outubro de 1921.—Servindo de director, *Raymundo F. de Paula Xavier.*